



# Prefeitura Municipal de Sabará

Rua Dom Pedro II, 200 – CEP: 34505-000 – Sabará – MG  
Fones: (31) 3672-7691 - Fax (31) 3672-7725

## LEI NÚMERO 2.164, de 16 de maio de 2016.

**“Altera a Lei nº 1721/2010, cria o Conselho Municipal de Política Cultural e dá outras providências.”**

O PREFEITO MUNICIPAL DE SABARÁ, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE SABARÁ, aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º)** . - Fica criado o Conselho Municipal de Política Cultural-CMPC, conforme as normas do Sistema Nacional de Cultura-SNC.

**Art. 2º).** O Conselho Municipal de Política Cultural–CMPC, órgão deliberativo, consultivo e normativo, integrante da estrutura básica da Secretaria Municipal de Cultura, com composição paritária entre Poder Público e Sociedade Civil, se constitui no principal espaço de participação institucionalizada.

**§ 1º.** O Conselho Municipal de Política Cultural – CMPC, tem como principal atribuição elaborar, acompanhar a execução, fiscalizar e avaliar as políticas públicas de cultura no âmbito do município de Sabará - MG.

**§ 2º.** Os integrantes do Conselho Municipal de Política Cultural–CMPC, que representam a sociedade civil, são eleitos democraticamente pelos respectivos segmentos e têm mandato de dois anos, renovável, uma vez, por igual período.

**§ 3º.** A representação da sociedade civil no Conselho Municipal de Política Cultural– CMPC deve contemplar na sua composição os diversos segmentos artísticos e culturais, considerando as dimensões simbólicas, cidadã e econômica da cultura, bem como o critério territorial.

**§ 4º.** A representação do Poder Público no Conselho Municipal de Política Cultural – CMPC deve contemplar a representação do Município de Sabará, por meio da Secretaria Municipal de Cultura e suas Instituições Vinculadas, de outros Órgãos e Entidades do Governo Municipal e dos demais entes federados.

**Art. 3º).** O Conselho Municipal de Política Cultural-CMPC, será constituído por membros titulares e igual número de suplentes, com a seguinte composição:

I – 08 (oito) membros titulares e respectivos suplentes representando o Poder Público, através dos seguintes órgãos e quantitativos:

- a) Secretaria Municipal de Cultura, 02 representantes,
- b) Secretaria Municipal de Educação, 01 representante;



# Prefeitura Municipal de Sabará

Rua Dom Pedro II, 200 – CEP: 34505-000 – Sabará – MG  
Fones: (31) 3672-7691 - Fax (31) 3672-7725

- c) Secretaria Municipal de Turismo, 01 representante;
- d) Secretaria Municipal de Esporte e Lazer, 01 representante;
- e) Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, 01 representante;
- f) Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão, 01 representante;
- g) Representação da Câmara Municipal, 01 representante.

II – 08 (oito) membros titulares e respectivos suplentes, representando a sociedade civil, através dos seguintes setores e quantitativos:

- a) Área de Música, 01 representante;
- b) Área de Artes Cênicas, 01 representante;
- c) Área de Cultura Popular (manifestações populares), 01 representante;
- d) Área de Artes Plásticas, 01 representante;
- e) Área de Cultura Afro Brasileira e Tradicionais, 01 representante;
- f) Área de Artesanato, 01 representante;
- g) Área de Audiovisual, 01 representante;
- h) Área de Literatura, 01 representante;

§ 1º Os membros titulares e suplentes representantes do Poder Público serão designados pelo respectivo órgão e os representantes da sociedade civil serão eleitos em Conferência Municipal de Cultura.

§ 2º O Conselho Municipal de Política Cultural–CMPC, deverá eleger, entre seus membros, o Presidente e o Secretário-Geral com os respectivos suplentes.

§ 3º A presidência do Conselho será exercida alternativamente por um representante da sociedade civil e um representante do governo.

§ 4º Nenhum membro representante da sociedade civil, titular ou suplente, poderá ser detentor de cargo em comissão, cargo efetivo ou função de confiança vinculada ao Poder Executivo do Município;

§ 5º O Presidente do Conselho Municipal de Política Cultural–CMPC, é detentor do voto de Minerva.



# Prefeitura Municipal de Sabará

Rua Dom Pedro II, 200 – CEP: 34505-000 – Sabará – MG  
Fones: (31) 3672-7691 - Fax (31) 3672-7725

**Art. 10** – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário. Extingue-se, o Conselho Municipal de Cultura criado pela Lei 1.721/2010.

Mando, portanto, a quem o conhecimento e a execução da presente Lei pertencer, que a cumpra e a faça cumprir, tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Sabará, 16 de maio de 2016.

  
Diógenes Gonçalves Fantini  
Prefeito Municipal